

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

1. A ação deverá ser distribuída antes do pagamento das custas.
2. O campo “número do processo” é de preenchimento obrigatório. Não serão aceitos caracteres distintos do número do processo.
3. O pagamento poderá ser realizado por meio do “Sistema de Pagamento de Custas e Despesas Processuais” ou da plataforma PagTesouro, via Pix ou cartão de crédito, em qualquer rede bancária.
4. O recibo do pagamento das custas recolhidas por meio do Sistema de Pagamento de Custas e Despesas Processuais ou do PagTesouro é emitido pelo Tesouro Nacional, conforme modelo abaixo. **Esse recibo é o único documento hábil para comprovar o recolhimento e, portanto, o que deve ser juntado aos autos do processo.** Neste caso, deverão ser observados:
 - a) a **Mensagem: “Pagamento realizado com sucesso”**.
 - b) a **Descrição: 20420** - CUSTAS JUDICIAIS, PREÇOS E DESPESAS – JFSP (Sistema de Pagamento de Custas) **ou 23331** - CUSTAS JUDICIAIS, PREÇOS E DESPESAS – JFSP (site do Tesouro).
 - c) o **Número de referência** (número do processo).
 - d) a **Identificação do pagamento**.



Dúvidas relativas a pagamento, comprovante, produto ou serviço devem ser dirigidas ao órgão público favorecido.

Dados do Pagamento

Descrição - CUSTAS JUDICIAIS, PREÇOS E DESPESAS - JFSP	Identificação do pagamento
Nome do contribuinte	Forma de pagamento Pix
CNPJ do contribuinte	Número/ID da transação no prestador
Número de referência	Data do pagamento no prestador
Valor total do serviço	Data e hora da confirmação do pagamento

5. Apresentação da tela com QRCode e comprovante bancário **não serão aceitos.**

Resolução nº 790/2025:

“Art. 2.º (...)

§2º Serão aceitos, mediante juntada, os seguintes recolhimentos:

(...)

III- por Pix ou cartão de crédito, acompanhados do comprovante da Secretaria do Tesouro Nacional.”

6. A 2ª via deverá ser emitida por meio do link <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/login>. Para maiores informações, consulte www.jfsp.jus.br / Serviços/ Custas Judiciais / CUSTAS 1º GRAU – INSTRUÇÕES / Emissão de 2ª via de comprovante.
7. Para o Tesouro Nacional, **contribuinte é aquele que pratica o fato gerador e não quem recolhe o valor** (CTN, art. 121, parágrafo único, I), ou seja, é o CPF/CNPJ informado no preenchimento da GRU Digital.
8. Em caso de dúvidas, o usuário deverá entrar em contato com a Seção de Arrecadação (admosp-suar@trf3.jus.br), para orientações complementares.